



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.422, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e garantir a modicidade da tarifa ao usuário.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro realizado pelo Município destinado ao custeio parcial da tarifa pública cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo.

§ 2º O subsídio tarifário será concedido às concessionárias do serviço público de transporte coletivo VIA NORTE LTDA e UNIMAR LTDA, sendo:

I – à empresa VIA NORTE LTDA, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por passageiro pagante, referente às linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel; e

II – à empresa UNIMAR LTDA, por passageiro pagante, nos seguintes valores:

- a) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Pontal do Ipiranga X Barra Seca;
- b) R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia;
- c) R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), referente à linha Linhares Sede X São Rafael X Palmas;
- d) R\$ 3,00 (três reais), referente à linha Linhares Sede X Regência;
- e) R\$ 2,00 (dois reais), referente à linha Linhares Sede X Perobas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- f) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação;
- g) R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas;
- h) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande;
- i) R\$ 0,30 (trinta centavos), referente à linha Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacau.

§ 3º A concessão do subsídio previsto neste artigo tem por objetivo possibilitar que a tarifa pública ao usuário seja fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para os passageiros pagantes usuários das linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel, operadas pela concessionária VIA NORTE LTDA; e

II - para os passageiros pagantes usuários das linhas operadas pela concessionária UNIMAR LTDA.:

- a) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X Pontal do Ipiranga X Barra Seca;
- b) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia;
- c) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X São Rafael X Palmas;
- d) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X Regência;
- e) R\$ 6,00 (seis reais), referente à linha Linhares Sede X Perobas;
- f) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação;
- g) R\$ 17,00 (dezessete reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

h) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande;

i) R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), referente à linha Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacaú.

§ 4º O subsídio autorizado terá vigência até 31 de dezembro de 2026, limitado aos seguintes valores:

I - para a concessionária VIA NORTE LTDA., o valor anual de até R\$ 1.294.428,90 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), pago em parcelas mensais correspondentes ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período, conforme disposto no artigo 3º desta Lei; e

II - para a concessionária UNIMAR LTDA., o valor anual de até R\$ 901.857,82 (novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pago em parcelas mensais correspondentes ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não se aplica ao transporte coletivo interurbano.

Art. 3º O valor do subsídio será pago mensalmente pelo Município e corresponderá ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias deverão apresentar, mensalmente, relatório detalhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contendo o número de passageiros pagantes e demais informações que venham a ser exigidas em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos